



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2022 (Dispensa por Limite Nº 009/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.162.488/0001-47, com sede na Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473, Centro, Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP 84530-000, Telefone (42) 99991-4506, e-mail: contato@rsisolucoesambientais.com.br, representada por seu administrador, Sr. Raul Sopko Junior, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 11.073.000-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.839.899-90, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 009/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de serviço especializado para elaboração de projeto estrutural, projeto elétrico, projeto de drenagem e orçamento de execução para a revitalização do Lago Meu Campinho**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa por Limite Nº 009/2022** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Projeto	<ul style="list-style-type: none">PROJETO ESTRUTURAL: Contempla o projeto da estrutura das arquibancadas, das quadras, das rampas de acesso, das floreiras, bancos e sanitários.PROJETO ELÉTRICO: Contempla o projeto de iluminação das quadras, projeto elétrico do sanitário e demais pontos de iluminação por todo o parque.PROJETO DE DRENAGEM: Contempla o projeto de drenagem de água pluvial de toda a área do parque, assim como o projeto hidrossanitário e de esgoto dos sanitários.ORÇAMENTO: Elaboração de orçamento com quantitativos por meio das referências SINAP e cronograma físico financeiro.	5.520,00

2.2 Os projetos devem ser elaborados emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2022

(Dispensa por Limite Nº 009/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
476	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.05.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias após solicitação formal. O projeto deve ser entregue em meio digital, e corrigido, caso a contratante julgue necessário.

5.7 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de junho de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.8 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos materiais entregues em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil;

7.3 A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no equipamento, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do serviço.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.4 A entrega final dos materiais deve ser em arquivos PDF para os projetos estrutural, elétrico e de drenagem e os orçamentos devem ser entregues em planilhas de excel e/ou word.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A Diretora do Departamento de Meio Ambiente será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 009/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 20 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

RAUL SOPKO

JUNIOR:0758398999

0

Assinado de forma digital por RAUL
SOPKO JUNIOR:07583989990
Dados: 2022.06.20 15:37:55 -03'00'

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

Raul Sopko Junior
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

117g

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2022
(Dispensa por Limite Nº 009/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

OBJETO: contratação de serviço especializado para elaboração de projeto estrutural, projeto elétrico, projeto de drenagem e orçamento de execução para a revitalização do Lago Meu Campinho.

VALOR TOTAL: R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cortados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de junho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1256- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 20 de junho de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2021 (Pregão Presencial Nº 046/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: NELCIR BASSO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados, ou seja, o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (16/06/2022), ou seja, até 15 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2022 (Dispensa por Limite Nº 009/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

OBJETO: contratação de serviço especializado para elaboração de projeto estrutural, projeto elétrico, projeto de drenagem e orçamento de execução para a revitalização do Lago Meu Campinho.

VALOR TOTAL: R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 063/2022 (Vinculado a Dispensa por Limite Nº 014/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TOSCAN LTDA

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível – ÓLEO DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2022

Explicando o prazo rescisivo, dispensa a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93...

Table with 5 columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, FORNECEDOR, QTD, UNID, VALOR, TOTAL. Includes item 1 for 'SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS'.

Totalizando por fornecedor: FORNECEDOR: LA & M CLIMAX CIRURGICAL LTDA VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: 259.500,00

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2022

Explicando o prazo rescisivo, dispensa a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93...

Table with 5 columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, FORNECEDOR, QTD, UNID, VALOR, TOTAL. Includes item 1 for 'SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS'.

Totalizando por fornecedor: FORNECEDOR: EVELAZO RIBEIRO VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: 25.409,00

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

AVISO DE ADIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PIRAGÓI E LUBRIFICANTES Nº 15/2022

O pregoeiro, em prazo rescisivo, dispensa a licitação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe...

Table with 5 columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, FORNECEDOR, QTD, UNID, VALOR, TOTAL. Includes items 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

Totalizando por fornecedor: FORNECEDOR: BERNARDINI VAREJAS S. ME VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: 45.299,80

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

AVISO DE ADIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PIRAGÓI E LUBRIFICANTES Nº 47/2022

Explicando o prazo rescisivo, dispensa a licitação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe...

Table with 5 columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, FORNECEDOR, QTD, UNID, VALOR, TOTAL. Includes item 1 for 'SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS'.

Totalizando por fornecedor: FORNECEDOR: LINDY SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - LINDY VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: 18.000,00

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

AVISO DE ADIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PIRAGÓI E LUBRIFICANTES Nº 47/2022

Explicando o prazo rescisivo, dispensa a licitação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe...

Table with 5 columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, FORNECEDOR, QTD, UNID, VALOR, TOTAL. Includes item 1 for 'SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS'.

Totalizando por fornecedor: FORNECEDOR: LINDY SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - LINDY VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: 18.000,00

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2022

Table with 2 columns: ITEM, VALOR. Includes item 1 for 'SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS'.

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2022

Table with 2 columns: ITEM, VALOR. Includes item 1 for 'SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS'.

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04...

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 PROCESSO 128/2022 LICITAÇÃO COM ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA PARA ME/EPP...

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022-LIC TIPO: Menor preço global do item.

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022-LIC MODALIDADE: Registro de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos...

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022-LIC MODALIDADE: Registro de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de copa e cozinha, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes...

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2021 (Pregão Presencial Nº 046/2021 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2022 (Dispensa por Limite Nº 009/2022 - PMM) CONTRATANTE: RAUL SOFIO JUNIOR ENGENHARIA...

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 - PMM - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022-LIC MODALIDADE: Registro de Preços.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022-LIC TIPO: Menor preço global do item.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 023/2022 1 - Extrato Contrato 014/2022 - OBJETO: Aquisição de material de copa e cozinha para uso na Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos - PR...

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

AVISO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico...

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2022

OBJETO: Contratação de prestação de serviços, sendo pessoa física ou jurídica, de 01 médico veterinário, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.